

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Vice-presidente Valéria Peres Morato Gonçalves, atualmente no exercício da presidência, CPF nº 575.377.636-15,

E

SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ nº. 03.773.834/0001-28, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Sr. Lúcio José de Figueiredo Sampaio, CPF nº. 008.475.776-00;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Recomposição Salarial

Os salários vigentes em 1º de abril de 2014 serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2014, pelos seguintes percentuais:

I – Modalidades de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano; Ensino Médio; Supletivo – 6º ao 9º ano e Supletivo – Ensino Médio: 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois por cento).

II – Modalidades de Educação Infantil; Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Supletivo – 1º ao 5º ano: 9,37% (nove inteiros e trinta e sete por cento).

Parágrafo Único - As diferenças salariais advindas da aplicação desta cláusula serão pagas juntamente com os salários de junho de 2014.

Cláusula 2ª - Pisos Salariais

Nenhum professor abrangido pelo presente acordo poderá perceber salário-aula-base inferior aos mínimos abaixo estabelecidos:

MODALIDADE	VALOR HORA AULA
Educação Infantil Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano Supletivo – 1º ao 5º ano	R\$ 17,50
Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano Ensino Médio Supletivo – 6º ao 9º ano Supletivo – Ensino Médio	R\$ 23,30

Cláusula 3ª – Creche

A entidade reembolsará as despesas que a empregada tiver com a creche para seu filho, até que ele complete 24 (vinte e quatro) meses de idade, até o limite máximo mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º - O reembolso previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

§ 2º - Ao efetuarem o reembolso especial acima estabelecido, a entidade fica desobrigada da manutenção ou credenciamento de creche.

§ 3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

Cláusula 4ª – Vale Refeição/Alimentação

A entidade empregadora fornecerá mensalmente a todos os professores, 1 (um) ticket refeição ou alimentação, por dia de trabalho, no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – A concessão deste benefício está dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, mesmo que parcialmente subsidiado pela empregadora, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

Cláusula 5ª - Taxa Assistencial

Serão descontados do salário do professor do mês de julho/2014 e do salário do mês de outubro/2014, e recolhidos ao sindicato da categoria profissional até 10 (dez dias) após o prazo previsto para o desconto, 3% (três por cento) do salário do mês de julho/2014 e 3% (três por cento) do salário do mês de outubro/2014, como taxa assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG e de acordo judicial homologado nos autos do processo nº 00036-2005-008-03-00-0, que tramitou perante a 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, assegurado ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviado pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo para o desconto do salário do mês de julho/2014 e até o dia 10 de setembro de 2014 para os descontos a serem realizados nos salários de outubro de 2014.

§ 1º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, encaminhará ao SESI, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente instrumento e até o dia 24 de setembro/2014,

respectivamente, a relação dos professores que se opuseram ao desconto.

§ 2º - Juntamente com a importância total do desconto, o SESI remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º - Caso o SESI deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

Cláusula 6ª – Vigência

O presente Instrumento tem vigência a partir de 1º de maio de 2014 e vigorará até 30 de abril de 2015.

Parágrafo Único- Ao SESI não serão aplicáveis as condições negociadas em convenção coletiva de trabalho.

Cláusula 7ª – Renovação das demais cláusulas do ACT 2013/2015

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo Celebrado entre as partes em 16 de julho de 2013.

Cláusula 8ª – Prazo Para Pagamento Diferenças

O pagamento das diferenças salariais de maio de 2014, decorrentes da aplicação do reajuste salarial previsto na cláusula segunda, deverá ser efetuado juntamente com os salários de junho/2014 e as diferenças relativas à correção do vale refeição/alimentação serão pagas juntamente com os salários de julho/2014.

Parágrafo Único – O pagamento das rescisões complementares deverá ser efetuado até o dia 31 de julho de 2014.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2014.



Lúcio José de Figueiredo Sampaio
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DR/MG
CPF: 008.475.776-00



Valéria Peres Morato Gonçalves
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 575.377.636-15